

RESOLUÇÃO N° 206/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado sob Forma de Prática de Ensino, do Curso de Pedagogia, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro do ano de 2018,

considerando o contido na CR n° 55005/2018, de 2 de agosto de 2018;

considerando o Projeto Político-Pedagógico aprovado pela Resolução n° 265/2016-Cepe;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de Estágio Supervisionado sob Forma de Prática de Ensino, do Curso de Pedagogia, do Centro de Educação, Comunicação e Artes, do *campus* de Cascavel, para implantação a partir do ano letivo de 2018.

Art. 2° Fica revogada a Resolução n° 082/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, ficando convalidadas as atividades realizadas anteriormente à aprovação desta Resolução.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de outubro de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 206/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO SOB A FORMA DE PRÁTICA DE ENSINO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece as diretrizes e normas para a organização e o funcionamento do Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino do curso de Pedagogia, obedecendo a Resolução N° 385/2008-Cepe, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), *campus* de Cascavel.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento considera-se, que:

I - o Estágio Supervisionado sob forma de Prática de Ensino é componente curricular, constituindo-se disciplina obrigatória, requerendo matrícula em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP)/2016, do curso de Pedagogia, e Legislação pertinente da Unioeste;

II - Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino é parte do processo de ensino e aprendizagem dos discentes, mantendo a coerência teórico-prática do curso de Pedagogia;

III - discente em estágio é o acadêmico regularmente matriculado, frequentando o curso de Pedagogia, apto ao desenvolvimento das atividades prescritas, com orientação direta;

IV - docente/orientador é o professor que integra o Colegiado do curso de Pedagogia, apto a executar os planos de ensino das disciplinas Estágio Supervisionado sob forma de Prática de Ensino I, II e III;

V - coordenadores gerais do Estágio Supervisionado sob forma de Prática de Ensino são os docentes efetivos que

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 206/2018-CEPE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

integram o curso de Pedagogia, aptos a desenvolver as atribuições de coordenadores gerais, definidas neste Regulamento e na Resolução N° 385/2008-Cepe, escolhidos pelo Colegiado do curso;

VI - unidades concedentes de estágios supervisionados são instituições de ensino, previamente, conveniadas com a instituição formadora, no caso, a Unioeste, que apresentem condições para o atendimento das atividades definidas neste Regulamento;

VII - este Regulamento aplica-se ao curso de Pedagogia diurno e noturno do *campus* de Cascavel.

Art. 3° O Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino constitui-se de atividades teórico-práticas, de ensino e aprendizagem sob a forma de ações instituídas em campos/áreas profissionais, segundo a especificidade do curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO SOB A FORMA DE PRÁTICA DE ENSINO

Art. 4° Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino tem como objetivos:

I - possibilitar a formação discente em ambientes institucionalizados, na interação com a realidade profissional e o ambiente de trabalho;

II - articular ensino, pesquisa e extensão;

III - estabelecer relação entre a teoria e a prática na organização do trabalho pedagógico, garantindo a socialização do conhecimento, para o aprimoramento discente e a integração da Unioeste com a sociedade;

IV - possibilitar o desenvolvimento de um compromisso ético e profissional do discente em estágio na formação do pedagogo.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 5º São considerados campos de estágio as instituições formais de ensino, prioritariamente, de caráter público.

Art. 6º A escolha do campo de estágio deve levar em consideração a existência de infraestrutura de recursos materiais e humanos, na respectiva unidade escolar, a aceitação das condições de supervisão e avaliação pela Unioeste e por este Regulamento, a anuência e o acatamento das normas de estágio da Unioeste.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Gestão Pedagógica e Administrativa do Estágio Supervisionado sob a Forma de Prática de Ensino

Art. 7º Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino, em termos pedagógicos e administrativos, está afeto à Seção 1, "Dos Órgãos e Competências", da Resolução N° 385/2008-Cepe, nos arts. 10. a 18.

Seção II

Da Coordenação Geral do Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino

Art. 8º Os coordenadores-gerais do Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino do curso de Pedagogia diurno e noturno, são escolhidos pelos docentes que compõem o respectivo Colegiada do curso.

§ 1º A escolha de coordenadores por turno não impede a escolha de coordenação por especialidade e por modalidade, sujeita a prévia deliberação do Colegiado do curso de Pedagogia.

§ 2º Aos coordenadores-gerais, referidos no caput deste artigo, é atribuída uma carga-horária de até doze horas, por Portaria do Reitor, conforme Resolução N° 385/2008-Cepe.

§ 3º O período da coordenação geral de estágio, cargo de caráter administrativo, e nomeação por Portaria do Reitor, obedece ao disposto no art. 19, § 4º, da Resolução n° 385/2008-Cepe, pelo período de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 9º São atribuições da coordenação geral do Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino:

I - coordenar a elaboração dos planos de ensino das disciplinas Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino I, II e III e assiná-los;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias necessárias ao desenvolvimento dos estágios supervisionados do curso;

III - organizar o calendário de atividades determinadas por este Regulamento;

IV - propor convênios, em conformidade com as determinações da Resolução n° 385/2008-Cepe, da Unioeste;

V - coordenar e elaborar proposta, projetos, atividades e alterações referentes a este Regulamento e aos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado sob forma de Prática de Ensino I, II e III;

VI - contatar as unidades concedentes de estágio supervisionado;

VII - elaborar e atualizar cadastro dos discentes e das unidades concedentes de estágio supervisionado;

VIII - encaminhar a documentação exigida segundo a Resolução n° 385/2008-Cepe, aos órgãos, setores e assessorias da Unioeste;

- IX - organizar evento anual de Prática de Ensino;
- X - elaborar e encaminhar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado sob forma de Prática de Ensino ao Colegiado do curso de Pedagogia;
- XI - assinar termos de compromisso, emitir declarações, apresentações, convites, informações e demais documentos necessários ao desenvolvimento dos estágios supervisionados do curso;
- XII - coordenar, junto aos orientadores, o preenchimento do diário de classe das disciplinas Estágio Supervisionado sob forma de Prática de Ensino I, II e III;
- XIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio supervisionado.

Seção III

Da orientação do Estágio Supervisionado sob a Forma de Prática de Ensino

Art. 10. Entende-se por orientação do Estágio Supervisionado sob a Forma de Prática de Ensino a assessoria docente expressa na aplicação dos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino I, II e III, e nas orientações das atividades discentes executadas mediante plano de atividades.

§ 1º O exercício da orientação de estágio deve atender, na íntegra, os arts. 21 e 22 da Resolução nº 385/2008-Cepe, da Unioeste.

Art. 11. A orientação de estágio das disciplinas Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino I, II e III é continua no decorrer do ano letivo, caracterizando-se pelas ações docentes de orientação, de planejamento, de programação, de encontros, de reuniões, de assessorias de reflexões/debates, de pesquisa de ordem teórica, prática e metodológica, atendendo

às especificidades do curso, dos planos de ensino e do campo de estágio.

Art. 12. Compete ao docente/orientador do Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino:

I - orientar, programar, supervisionar e avaliar as atividades dos discentes sob a sua responsabilidade;

II - participar das atividades exigidas por este Regulamento e pelos planos de ensino de Estágio Supervisionado sob forma de Prática de Ensino I, II e III;

III - participar do evento anual de Prática de Ensino;

IV - cumprir a legislação, as normas, os convênios, os termos referentes a este Regulamento e a Resolução nº 385/2008-Cepe, da Unioeste;

V - participar da avaliação de projetos desenvolvidos pelos discentes no campo de estágio no Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino II e III;

VI - elaborar e cumprir o calendário de atividades organizadas, coletiva e/ou individualmente, no período do estágio;

VII - participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - propor atividades individuais e/ou coletivas em campo de estágio emergentes e/ou alternativas, atendendo às especificidades do curso de Pedagogia, deste Regulamento e da Resolução nº 385/2008-Cepe, da Unioeste.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO SOB A FORMA DE PRÁTICA DE ENSINO

Art. 13. A avaliação do estágio é feita no desenvolvimento das atividades previstas nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino I, II e III.

§ 1º Ao final de cada ano letivo é apresentado, pelos acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Prática (TCP) ao professor orientador, contendo os resultados das atividades realizadas durante o estágio.

§ 2º A apresentação escrita do TCP deve ser realizada por meio de relatório analítico, ou artigo, seguindo as normatizações.

§ 3º A apresentação oral do TCP no Seminário de Prática de Ensino pode ser efetivada sob diferentes linguagens.

Art. 14. O conjunto de TCPs pertence ao acervo do Colegiado do curso de Pedagogia e, após a anuência da escola campo de estágio, é arquivado para acesso, divulgação e socialização.

Art. 15. A avaliação considera, ainda:

- I - frequência de 75%, conforme legislação vigente;
- II - efetiva participação nos grupos de estudos;
- III - participação nas reuniões com supervisor e/ou coordenação de estágio;
- IV - desenvolvimento das atividades nas escolas campo de estágio;
- V - participação na elaboração do relatório analítico;
- VI - participação no seminário de Prática de Ensino.

Parágrafo único. A nota final do Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino I, II e III é de zero a cem (0 a 100), conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DO DISCENTE EM ESTÁGIO

Art. 16. O discente em estágio está sujeito à legislação e às normas referentes ao estágio, devendo cumprir, integralmente, os planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino 1, II e III e o que está disposto neste Regulamento.

§ 1º É direito do discente em estágio conhecer, antecipadamente, a legislação, as normas, este Regulamento, a organização e funcionamento do estágio, seus objetivos e campos de estágio, as competências do professor/supervisor e das coordenações de Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino, o desenvolvimento das atividades de estágio, as formas de orientação e os critérios de avaliação.

§ 2º A jornada para estágio supervisionado está subordinada ao art 42 da Resolução nº 385/2008-Cepe, da Unioeste.

§ 3º O cronograma alternativo, com carga-horária diferenciada, para discente em regime domiciliar, deve ser analisado e aprovado pelo Colegiado do curso de Pedagogia, respeitando-se à legislação vigente.

Art. 17. O discente em estágio do curso noturno e diurno deve, quando não houver campo de estágio no período em que fez a respectiva matrícula, fazê-lo no contra turno.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO SOB A FORMA DE PRÁTICA DE ENSINO

Art. 18. As atividades de Estágio Supervisionado sob Forma de Prática de Ensino I, II e III, são realizadas a partir da segunda série do curso de Pedagogia (PPP/2016).

Art. 19. A carga-horária total do Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino é de 408 horas, assim distribuídas:

- I - 2ª série, 136 horas;
- II - 3ª série, 136 horas;
- III - 4ª série, 136 horas.

Art. 20. A carga-horária total por série contempla as atividades contidas nos planos de Ensino de Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino I, II e III, devidamente aprovado.

Parágrafo único. Fica assegurado, por este Regulamento, que a carga-horária mínima do Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino I, II e III, a ser desenvolvida diretamente, nas instituições de Educação Básica da Rede Estadual, deve ser de cinquenta por cento, compondo as seguintes atividades:

I - Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino I tem como objeto:

Desenvolvimento e estágio junto às Instituições de Educação Básica da Rede Estadual, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, direcionado ao trabalho do pedagogo articulador do processo pedagógico e de gestão escolar.

- a) observação e caracterização do campo de estágio (8 horas);
- b) observação e coleta de dados sobre o trabalho do pedagogo (8 horas);
- c) observação e coleta de dados sobre a gestão/direção do campo de estágio (8 horas);
- d) participação nas reuniões das instâncias colegiadas do campo de estágio e eventos da instituição (8 horas);

e) pesquisa e análise do Projeto Político-Pedagógico e outros documentos escolares do campo de estágio (8 horas);

f) planejamento e desenvolvimento de um projeto articulado às funções do Pedagogo a partir das necessidades observadas no decorrer das atividades desenvolvidas no campo de estágio (28 horas).

g) estudos teóricos referentes à temática de estágio, formação e atuação do professor pedagogo e gestão escolar; planejamento e organização do estágio (68 horas).

II - Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino II:

Estágio direcionado ao trabalho do Pedagogo articulador do trabalho pedagógico e docência nas áreas do conhecimento nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

a) reconhecimento do campo de estágio (8 horas);

b) observação de aulas nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou suas modalidades (16 horas);

c) participação nas reuniões de pais, conselhos de classe, planejamento (4 horas);

d) docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou suas modalidades (28 horas);

e) desenvolvimento de um projeto articulado às funções do Pedagogo a partir das necessidades diagnosticadas no decorrer das atividades desenvolvidas no campo de estágio (16 horas).

III - Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino III:

Estágio direcionado ao trabalho do Pedagogo articulador do trabalho pedagógico e docência na Educação Infantil.

a) reconhecimento do campo de estágio (8 horas);

- b) observação de aulas na Educação Infantil (16 horas);
- c) participação nas reuniões de pais, conselhos de classe, planejamento nos Centros de Educação Infantil (4 horas);
- d) docência na Educação Infantil (28 horas);
- e) desenvolvimento de um projeto articulado às funções do Pedagogo a partir das necessidades diagnosticadas no decorrer das atividades desenvolvidas no campo de estágio (12 horas).

Art. 21. A docência realizada no Estágio Supervisionado sob a forma de Prática de Ensino II e III se dá pela ação docente efetiva em ambiente escolar institucionalizado.

Art. 22. Cabe a cada docente/orientador o número máximo de seis discentes estagiários por Prática de Ensino em cada turno.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Este Regulamento se aplica ao Projeto Político-Pedagógico aprovado pela Resolução nº 265/2016-Cepe, resguardados os direitos adquiridos dos alunos matriculados até a data de aprovação deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do curso de Pedagogia do campus de Cascavel, pelo Conselho de Centro, pelo Conselho de Campus, pela Pró-Reitoria de Graduação e, em caso de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e

Extensão (Cepe), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná-
UNIOESTE.